

## NOTA INFORMATIVA

### PPR FUTURO ATIVO

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais aplicáveis ao presente contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu site, as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

#### O CONTRATO

O Seguro de vida financeiro ligado a fundos de investimento, comercialmente designado **PPR FUTURO ATIVO**, que cumpre os requisitos específicos dos produtos classificados como Plano Poupança Reforma (PPR).

#### QUAIS SÃO AS GARANTIAS?

**Em caso de Vida do Segurado/Pessoa Segura** no termo do Contrato, o pagamento do Valor de Referência.

**Em caso de Morte da Pessoa Segura** durante a vigência do Contrato, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da Unidade de Participação no segundo dia útil após a data de processamento da operação, considerando-se esta como a data de abertura do sinistro em sistema. Se a participação da morte ocorrer após o termo do Contrato, será pago o Capital Seguro utilizando a cotação da Unidade de Participação no termo do Contrato.

Este produto não tem capital nem rendimento garantido.

#### QUAIS AS OPÇÕES DE CAPITAL PARA SUBSCREVER?

O prêmio é definido pelo Tomador do Seguro e deverá ser pago antecipadamente anualmente ou fracionado (semestral, trimestral ou mensal) desde que sejam respeitados os valores mínimos previstos para cada uma das frações.

São permitidas entregas extraordinárias ou programadas, desde que seja respeitado o valor mínimo estabelecido.

O pagamento dos prêmios contratados ou dos prêmios extraordinários será feito pelo Tomador do Seguro através dos meios legalmente previstos.

#### PRAZO

O Contrato tem o seu início às zero (0) horas da data estipulada nas Condições Particulares. A duração do Contrato é no mínimo até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, e nunca inferior a 5 anos.

#### REEMBOLSO

Pode ser solicitado o Reembolso, total ou parcial, do PPR, desde que se encontre pago pelo menos um prêmio e caso se verifique alguma das situações legalmente previstas.

1. As condições de Reembolso previstas na lei são as seguintes:
  - a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;
  - b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
  - c) Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
  - d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
  - e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
  - f) Em caso de morte da Pessoa Segura ou em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura;
  - g) Utilização para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
  - h) Ou noutra situação prevista na lei que regula as situações de reembolso dos produtos PPR, que se encontre em vigor na data do pedido de reembolso.
2. O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e h) do número anterior só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido pelo menos cinco (5) anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro.
3. Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data da primeira entrega, a Pessoa Segura pode solicitar o reembolso da totalidade das unidades de participação ao abrigo das alíneas a), e) e h) do número 1, se o montante das entregas efetuadas na primeira metade da vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.
4. O disposto nos números 2 e 3 aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se fundamenta o pedido de reembolso se encontre, à data de cada entrega, numa dessas situações.
5. Para efeitos das alíneas a) e e) do número 1, e sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, nos casos em que por força do regime de bens do casal o contrato PPR seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer um dos cônjuges, independentemente da pessoa segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou quando o cônjuge da pessoa segura complete os 60 anos de idade.
6. Para efeitos da alínea f) do número 1 e, por força do regime de bens do casal, o contrato PPR seja um bem comum, pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
7. Fora das situações previstas nos números anteriores, o Resgate pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas nos números 4 e 5 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

## **OPÇÕES DE RESGATE**

O Segurado/Pessoa Segura poderá solicitar, uma vez decorrido o período legal de livre resolução, o resgate total ou parcial do capital investido no fundo.

O valor de resgate total ou parcial será igual ao Valor de Referência e será processado até ao quinto dia útil após a data efeito da operação, considerando-se esta como a data

de recepção do respetivo pedido por parte do Segurador, deduzido de um encargo de 0,5% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano (1º ano), e de 0,2% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o segundo ano (2º ano). Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

Em caso de resgate parcial, o respetivo valor não poderá ser inferior ao limite mínimo de 250,00 €, nem o valor remanescente poderá ser inferior a 250,00 €.

## **OBRIGAÇÕES DO SEGURADO/PESSOA SEGURA E/OU BENEFICIÁRIO EM CASO DE SINISTRO**

Para haver direito ao pagamento das importâncias, deverão ser entregues:

- a) em caso de **Resgate**, fotocópias do documento de identificação e número de contribuinte do Segurado/Pessoa Segura.
- b) em caso de **Reembolso por vida no vencimento do Contrato**, fotocópias do documento de identificação e número de Contribuinte do Segurado/Pessoa Segura.
- c) em caso de **Reembolso por morte**, fotocópias do documento de identificação e número de Contribuinte do Beneficiário, documentos comprovativos da qualidade do Beneficiário, cópia do assento de óbito do Segurado/Pessoa Segura e cópia da Habilitação de Herdeiros (quando não haja Beneficiário designado) e do Testamento caso se aplique.

## **LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS PELO SEGURADOR**

O pagamento das importâncias será efetuado por crédito em conta bancária acordada com o Segurador, após a recepção de toda a documentação necessária, nos seguintes prazos:

- doze (12) dias úteis para os resgates;
- sete (7) dias úteis para os reembolsos em caso de vida no vencimento do Contrato;
- vinte e dois (22) dias úteis para os reembolsos em caso de morte.

## **QUANDO CESSA O CONTRATO?**

- Por exercício do direito de livre resolução;
- Por resgate total da Apólice a pedido do segurado/Pessoa Segura;
- Por morte do Segurado/Pessoa Segura;
- Na data de vencimento do Contrato;
- Se o valor de referência, após resgate parcial, for inferior ao valor mínimo fixado para manutenção do contrato;
- Nos demais casos previstos na Lei, nomeadamente em caso de nulidade, anulação ou resolução.

## **COMO EXERCER O DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO?**

O Tomador do Seguro, que seja pessoa singular, dispõe de um prazo de trinta (30) dias a contar da recepção da Apólice para poder resolver o Contrato sem invocar justa causa, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do Contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes que tenham de constar da Apólice.

A resolução do Contrato, nos termos acima definidos, deve ser comunicada ao Segurador através de carta registada, acompanhada de todos os documentos contratuais enviados pelo Segurador.

O Segurador restituirá o prémio pago pelo Tomador do Seguro no prazo máximo de trinta (30) dias úteis após a receção da carta referida no parágrafo anterior, deduzido dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização das Unidades de Participação dos Fundos afetos à Apólice, verificada na data em que se efetiva o desinvestimento.

## **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O presente contrato não prevê a atribuição de Participação nos Resultados.

## **SANÇÕES INTERNACIONAIS E COMBATE AO TERRORISMO**

A Generali Seguros, S.A. não se encontra obrigada a subscrever qualquer cobertura/risco, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indemnização de sinistro, ou ainda a fornecer qualquer serviço ou benefício, na medida em que tal subscrição, pagamento de indemnização de sinistro ou prestação de qualquer benefício exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das Resoluções das Nações Unidas, ou a quaisquer outras sanções económicas ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, dos Estados Unidos da América e/ou de Portugal.

Em cumprimento com as normas internacionais e nacionais, bem como com as boas práticas do negócio, o Segurador reserva-se o direito de recusar a proposta de seguro ou de anular, unilateralmente, a apólice e/ou congelar os Fundos/ativos, se o Tomador do Seguro/Segurado, ou quaisquer pessoas a estas associadas, constarem da lista internacional destinada a prevenção dos fenómenos de terrorismo.

## **QUAL O ENQUADRAMENTO FISCAL DO CONTRATO?**

Na subscrição o Tomador do Seguro é informado sobre o regime fiscal em vigor nessa data, em sede de impostos sobre os rendimentos, sucessórios e outros, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus ou comissão em consequência da alteração do mesmo.

## **A QUEM SOLICITAR UM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO?**

Quaisquer esclarecimentos deverão ser pedidos por escrito diretamente ao Segurador ou por intermédio do Mediador que assiste o Tomador do Seguro.

## **COMO APRESENTAR UMA RECLAMAÇÃO**

Quaisquer reclamações relativas ao PPR Futuro Ativo deverão ser colocadas por escrito diretamente ao Segurador ou por intermédio do Mediador que assiste o Tomador do Seguro.

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas, por escrito, quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura poderão também apresentar reclamações através do site do Segurador, no livro de reclamações, recorrer ao Provedor do Cliente nos termos regulamentarmente definidos, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (asf.com.pt), sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

Para mais informações sobre o processo de gestão de reclamações em vigor no Segurador, nomeadamente, ponto de receção das reclamações, conteúdo mínimo, prazos de resposta e identificação do Provedor do Cliente designado, o Tomador do Seguro e/ou Segurado/Pessoa Segura deverá consultar a “Política de Tratamento de Cliente” disponibilizada no site do Segurador.

#### **QUAL É A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?**

De acordo com as disposições previstas no DL 72/2008, de 16 abril relativas à lei aplicável, o Segurador considera que o presente Contrato se rege pela Lei portuguesa.

Ao presente contrato aplica-se o regime fiscal em vigor de acordo com as regras ali estabelecidas.

#### **AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (asf.com.pt).